

REGULAMENTO GERAL DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO, MODALIDADE DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA, DA UNIVERSIDADE PARANAENSE - UNIPAR

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

- Art. 1.º O presente regulamento define e programa, no âmbito dos Cursos de Graduação, modalidade de educação a distância, da Universidade Paranaense - UNIPAR, as Atividades Complementares de Natureza Acadêmica, Científica e Cultural a que se referem as Diretrizes Curriculares do Conselho Nacional de Educação, contendo as normas gerais para a sua regulamentação.
- Art. 2.º Para efeito deste Regulamento são consideradas Atividades Complementares todas as atividades de natureza acadêmica, científica, artística e cultural que buscam a integração e a interdisciplinaridade dos conteúdos entre a graduação, a pesquisa e a extensão, e que não estão compreendidas nas práticas pedagógicas previstas no desenvolvimento regular das disciplinas obrigatórias do currículo pleno. Desta forma, representam um instrumento válido para o aprimoramento da formação básica, constituindo elementos enriquecedores e implementadores do próprio perfil do profissional e da formação cidadã.
- Art. 3.º É obrigatório aos alunos dos Cursos de Graduação o cumprimento da carga horária destinada às Atividades Complementares na proporção prevista no Projeto Pedagógico do Curso, sendo o seu integral cumprimento indispensável para a Conclusão do Curso.
- Parágrafo único. As Atividades Complementares não estão vinculadas a nenhum período, módulo ou série da matriz curricular.
- Art. 4.º As Atividades Complementares são devidamente validadas somente se iniciadas a partir do ingresso do aluno no Curso de Graduação, desde que os comprovantes de participação sejam entregues à Coordenação do Curso, para exame, validação e registro, nos termos deste Regulamento.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

- Art. 5.º As Atividades Complementares têm por objetivo:
- I. favorecer a autonomia intelectual do estudante, promovendo sua participação em atividades de estudos diversificados que contribuam para a formação e atuação profissional, bem como apoiar seu crescimento, não apenas teórico e técnico, mas também humano e social;
 - II. flexibilizar o currículo pleno do curso por meio da ampliação dos conhecimentos;
 - III. fomentar as habilidades e competências adquiridas fora do ambiente escolar;
 - IV. aprofundar o grau de interdisciplinaridade na formação acadêmica dos alunos, buscando a integralização entre o corpo docente, de tutores e o discente;



- V. incentivar a participação do estudante em projetos de extensão universitária;
- VI. estimular no estudante o exercício da reflexão e o desejo de aprender, articulando os diferentes conteúdos a fim de compreender o caráter mutável do conhecimento.

CAPÍTULO III DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Art. 6.º A flexibilização curricular na UNIPAR é caracterizada por ações curriculares que possibilitem a formação complementar e interdisciplinar do aluno, incentivando a interação entre as disciplinas e respeitando o pluriculturalismo.

Art. 7.º Na UNIPAR, institucionalmente, a flexibilização curricular é introduzida nos currículos através das Atividades Complementares.

Art. 8.º As Atividades Complementares, classificadas em três grupos, compreendem a realização de:

- I. atividades de ensino;
- II. atividades de pesquisa; e
- III. atividades de extensão.

§ 1.º Para que os alunos vivenciem, obrigatoriamente, atividades diversificadas, estas deverão ser cumpridas pelos mesmos ao longo do Curso, em pelo menos dois grupos, não podendo limitar-se apenas aos indicados nos incisos II e III, evitando assim, o direcionamento das horas estabelecidas para uma única modalidade.

§ 2.º As Atividades Complementares online promovidas pela UNIPAR são disponibilizadas para acesso e realização no Ambiente Virtual de Aprendizagem – AVA e no site <https://ead.unipar.br/extensao/>. De acordo com a metodologia adotada, toda 8.º semana de cada módulo que compõe o curso, é promovida a Semana de Conhecimentos Gerais. Esta semana é composta de palestras que contemplam temas de diversas áreas do conhecimento. O acadêmico que participa, além das palestras correspondentes ao seu dia de aula, recebe certificado de 20 horas pelas demais palestras.

Seção I Das Atividades de Ensino

Art. 9.º São consideradas Atividades de Ensino aquelas realizadas no âmbito do próprio curso, podendo ser:

- I. estágio supervisionado curricular não-obrigatório;
- II. monitorias; e
- III. extensão do ensino.



Subseção I

Do Estágio Supervisionado Curricular Não-Obrigatório

Art. 10. O Estágio Supervisionado Curricular Não-Obrigatório (ESCNO) que compreende a complementação do ensino e da aprendizagem, permite ao aluno aprofundar as relações entre o processo de formação acadêmica e o mercado de trabalho como forma de integração entre ambos em termos de treinamento prático, aperfeiçoamento técnico-cultural e relacionamento humano. Pode ser realizado em empresas e instituições conveniadas ou em espaços internos da UNIPAR.

Parágrafo único. O Estágio Supervisionado Curricular Não-Obrigatório (ESCNO) obedece à regulamentação própria e às normas específicas aprovadas pelo CONSEPE.

Subseção II

Das Monitorias

Art. 11. A Monitoria é considerada uma experiência pedagógica oferecida ao aluno regularmente matriculado, sendo desenvolvida sob a orientação e supervisão docente.

Parágrafo único. A Monitoria obedece à regulamentação própria e às normas específicas aprovadas pelo CONSEPE.

Subseção III

Da Extensão do Ensino

Art. 12. É considerada “Extensão do Ensino” a atividade de Extensão do próprio curso de graduação e/ou de cursos afins que, durante o período letivo, a Coordenação do Curso pode oferecer, a título oneroso ou gratuito, aos alunos da instituição, como Atividades Complementares, sendo ministradas por docentes da Instituição e/ou convidados.

Art. 13. As atividades de Extensão do Ensino compreendem a participação em aula magna, fórum e seminários pedagógicos ou outros, conferências, congressos, debates, encontros, jornadas acadêmicas, oficinas, palestras, simpósios, visitas monitoradas, atividades de campo, grupos de estudos e/ou seminários multidisciplinares e outros eventos da área de abrangência do próprio curso ou de cursos afins, bem como o aproveitamento de disciplinas cursadas na UNIPAR com a finalidade de enriquecimento curricular, tal como explicitado no Projeto Pedagógico do Curso.

Seção II

Das Atividades de Pesquisa

Art. 14. São consideradas Atividades de Pesquisa aquelas que se referem à produção do conhecimento, por meio de estudos específicos, visando desenvolver no aluno a vocação, o interesse e a aptidão para a investigação, com vistas ao avanço científico, cultural, tecnológico e socioeconômico da região e do país, sob a orientação docente como:



- I. trabalhos desenvolvidos e apresentados na UNIPAR (extra-sala de aula e extra-disciplina específica), em eventos científicos específicos;
- II. trabalhos desenvolvidos, apresentados em eventos científicos específicos ou seminários e publicados em anais, mencionando o nome da UNIPAR;
- III. trabalhos científicos publicados em periódicos científicos, registrando o nome da UNIPAR;
- IV. livro ou capítulo de livro publicado na área do curso de graduação, registrando o nome da UNIPAR;
- V. participação em projetos de pesquisas como parte integrante dos Programas de Iniciação Científica da UNIPAR e/ou as horas realizadas em outra instituição de Ensino e/ou Pesquisa devidamente reconhecida pelas leis vigentes no país.

Seção III

Das Atividades de Extensão

Art. 15. São consideradas Atividades de Extensão aquelas que englobam programas, projetos e atividades que envolvem a prestação de serviços à comunidade visando o aprimoramento da qualidade de vida, o desenvolvimento socioeconômico e educacional das comunidades, o aprimoramento das instituições sociais públicas e privadas, a preservação da saúde, do meio ambiente, das manifestações culturais e da cidadania e outras.

Subseção I

Da Extensão Universitária e Cultural

Art. 16. As atividades de Extensão Universitária e Cultural compreendem a participação em cursos de línguas estrangeiras, cursos de aperfeiçoamento profissional, atividades musicais, grupos de teatros e folclóricos, atividades esportivas, campeonatos e festivais, atividades literárias, cursos artísticos em geral, bem como qualquer atividade que propicie o desenvolvimento social e intelectual dos alunos.

Subseção II

Da Extensão Social e Comunitária

Art. 17. As atividades de Extensão Social e Comunitária compreendem todas as atividades que levam os alunos ao envolvimento com a vida social de sua região, propiciando a integração universidade/comunidade e a apreensão do significado da responsabilidade social cidadã.

Parágrafo único. A carga horária relativa às atividades de Extensão Social e Comunitária poderá ser cumprida pelos alunos através de participação em atividades filantrópicas, em campanhas de defesa civil ou de caridade, campanha de vacinação, assistência judiciária em mutirão, serviço eleitoral, participação em corpo de jurados e demais eventos de caráter comunitário, bem como a participação e apresentação de trabalho em eventos de Extensão e a participação efetiva como membro de entidade filantrópica e na colaboração em campanhas de esclarecimento da comunidade

sobre prevenção de doenças e terapias usuais e alternativas, sobre moléstias infecto-contagiosas, drogadicção, delitos de trânsito, sobre gestão pública e cidadã e gestão privada socialmente responsável, entre outras.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE - NDE E DO COLEGIADO DE CURSO

Art. 18. Compete ao Núcleo Docente Estruturante - NDE identificar no Projeto Pedagógico do Curso, os objetivos e as possibilidades de cumprimento de cada grupo e o tipo de Atividades Complementares, com vistas à formação profissional a ser oferecida e a contribuição para a consolidação do perfil profissiográfico do egresso do Curso.

Art. 19. Compete ao Colegiado do Curso:

- I. regulamentar o cumprimento das Atividades Complementares, com base na carga horária total prevista na matriz curricular, especificando:
 - a) o mínimo de carga horária a ser destinado ao cumprimento de atividades complementares em cada grupo; e
 - b) os critérios de equivalência entre a carga horária efetivamente cumprida no exercício de atividade de determinado tipo/grupo, bem como a carga horária a ser considerada para fins de validação como Atividade Complementar.
- II. analisar os pedidos de reconsideração formulados pelos alunos em relação ao indeferimento do cômputo das atividades.

Parágrafo único. A regulamentação de que trata o inciso I será parte integrante do Projeto Pedagógico do Curso.

CAPÍTULO V

DAS ATRIBUIÇÕES DA COORDENAÇÃO DE CURSO

Art. 20. Compete à Coordenação de Curso:

- I. oportunizar, organizar e divulgar as Atividades Complementares internas e externas;
- II. incentivar a participação do aluno em eventos acadêmicos e culturais organizados por outros órgãos que não somente aqueles circunscritos à Universidade Paranaense - UNIPAR;
- III. estabelecer vínculos com outros núcleos e órgãos internos e externos, junto aos quais os estudantes possam desenvolver as Atividades Complementares;
- IV. organizar e divulgar, periodicamente, o calendário das Atividades Complementares internas e externas;
- V. fixar e divulgar a data limite para o recebimento da documentação comprobatória das Atividades Complementares;
- VI. designar um professor responsável pela supervisão das Atividades Complementares;
- VII. orientar os alunos que estejam participando de Estágio Supervisionado Curricular Não-Obrigatório - ESCNO; e



- VIII. validar as Atividades Complementares comprovadas por documentação pertinente, para fins de registro nos históricos escolares dos alunos, quanto ao total da carga horária computada ao final do curso.

CAPÍTULO VI DA SUPERVISÃO DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Art. 21. A supervisão das Atividades Complementares será realizada por Professor Responsável designado pela Coordenação de Curso.

Parágrafo único. Quando a atividade a ser supervisionada for o Estágio Supervisionado Curricular Não-Obrigatório - ESCNO a supervisão será exercida pelo próprio Coordenador.

Art. 22. Compete ao Professor Responsável pela supervisão das Atividades Complementares as seguintes atribuições:

- I. executar as normas previstas neste Regulamento;
- II. gerenciar todas as questões referentes às Atividades Complementares;
- III. realizar reuniões com os alunos do curso com a finalidade de orientá-los e prestar esclarecimentos referentes às Atividades Complementares;
- IV. receber e conferir a documentação comprobatória das Atividades Complementares dos alunos nos prazos estabelecidos pela Coordenação de Curso;
- V. proceder a análise dos documentos recebidos e sua pertinência como Atividade Complementar, atribuindo carga horária até o limite máximo de cada atividade, de acordo com a tabela de convalidação e equivalência;
- VI. proceder os registros referentes às Atividades Complementares e demais atividades dela decorrentes na intranet, mantendo o cadastro individual para o acompanhamento do desenvolvimento das atividades executadas pelo aluno;
- VII. emitir parecer referente à documentação apresentada pelo aluno, fazer e encaminhar relatórios ao final de cada período letivo das atividades desenvolvidas à Coordenação de Curso; e
- VIII. propor à Coordenação de Curso a inclusão de novas atividades acadêmicas, quando for o caso.

CAPÍTULO VII DAS OBRIGAÇÕES DO ALUNO

Art. 23. Ao aluno compete:

- I. cumprir a carga horária estabelecida no Projeto Pedagógico do Curso para a realização das Atividades Complementares;
- II. protocolizar a respectiva documentação comprobatória no polo de apoio presencial, mediante apresentação de vias originais e cópias para a devida autenticação, nos prazos fixados pela Coordenação do Curso; e
- III. atender a todas as exigências presentes neste Regulamento.



Parágrafo único. É responsabilidade do aluno a iniciativa, a realização e o gerenciamento das próprias Atividades Complementares a serem cumpridas ao longo de sua trajetória acadêmica.

Art. 24. A escolha das Atividades Complementares é de responsabilidade do aluno, considerando-se que a sua finalidade precípua é o enriquecimento do currículo pleno do curso, permitindo-lhe ampliação de seus conhecimentos, tendo como objetivo a formação integral do profissional-cidadão.

§ 1.º A execução de Atividades Complementares é componente curricular obrigatório para a integralização curricular, exigida a todos os cursos de graduação da UNIPAR.

§ 2.º A escolha das Atividades Complementares deve ser realizada de acordo com os grupos especificados no art. 8.º deste Regulamento.

Art. 25. O aluno transferido de outra Instituição de Ensino Superior para a UNIPAR deverá apresentar à Coordenação do Curso os respectivos comprovantes das Atividades Complementares cumpridas na instituição de origem.

Parágrafo único. Será exigido do aluno transferido o cumprimento integral da carga horária das atividades complementares estabelecidas para o curso, sendo convalidadas as horas cumpridas em tais atividades durante o período cursado na instituição de origem, desde que comprovadas na documentação de transferência.

Art. 26. O aluno ingressante como Portador de Diploma de Curso Superior em Áreas Afins e/ou de outra Instituição de Ensino Superior que reingressar na UNIPAR mediante Processo Seletivo Especial para Restabelecimento de Vínculo (Reingresso) poderá aproveitar até 50% (cinquenta) por cento da carga horária desenvolvida em atividades complementares em seu curso de origem, desde que devidamente comprovadas, e em conformidade com o Projeto Pedagógico do Curso de Graduação.

Art. 27. O aluno que reingressar no mesmo curso na UNIPAR mediante Processo Seletivo Especial para Restabelecimento de Vínculo (Reingresso) poderá ter convalidadas as horas cumpridas nas Atividades Complementares realizadas em período anterior ao atual reingresso, desde que devidamente comprovadas e obedecidas às regras estabelecidas neste regulamento quando à diversificação das atividades. A carga horária relativa às atividades complementares realizadas na instituição de origem, no mesmo curso, ou em outro curso de graduação, não concluído, validadas para as séries/módulos já cumpridos deverá ser complementada, se for o caso, até a data estabelecida no projeto pedagógico respectivo para a conclusão do curso.

Art. 28. No caso de participação em Atividades Complementares não promovidas pela UNIPAR, compete ao aluno protocolizar a respectiva documentação comprobatória no polo de apoio presencial, mediante apresentação de vias originais e cópias para a devida autenticação. O polo de apoio presencial, através da intranet, encaminha a documentação pertinente à Coordenação do Curso, para validação das atividades

comprovadas, para fins de registro no histórico escolar do aluno, do total de carga horária computada ao final do curso.

§ 1.º Os alunos concluintes devem apresentar e validar as atividades para efeito de Conclusão de Curso até o último dia letivo do último módulo frequentado.

§ 2.º As cargas horárias das palestras da Semana de Conhecimentos Gerais e também das disciplinas de Nivelamento (PROIN) realizadas pelo aluno são automaticamente registradas no sistema acadêmico como cumprimento de atividades complementares.

Art. 29. A validação das Atividades Complementares deve ser requerida pelo aluno em formulário próprio, justificado, assinado e instruído com os comprovantes de frequência e com todas as demais provas inerentes às exigências formais e materiais de cada uma das temáticas dos grupos, sem o que serão indeferidos.

CAPÍTULO VIII DO ACOMPANHAMENTO E CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO

Art. 30. O Professor Responsável pela Supervisão das Atividades Complementares deve avaliar a documentação entregue pelo aluno, levando em consideração os aspectos estabelecidos neste Regulamento, tais como:

- I. a documentação deve ser apresentada dentro do prazo estabelecido pela Coordenação do Curso;
- II. os alunos deverão comprovar o cumprimento das Atividades Complementares, tendo participado de, no mínimo, 02 (duas) modalidades diversificadas, compreendidas pelas atividades de ensino, pesquisa e extensão, perfazendo a carga horária exigida no currículo pleno do curso e estabelecida no Projeto Pedagógico.

Art. 31. Para as Atividades Complementares promovidas pela UNIPAR ou realizadas fora da Instituição, a carga horária será validada de acordo com a Tabela de Equivalência da Carga Horária para fins de Convalidação das Atividades Complementares, estabelecida pelo Colegiado do Curso.

Parágrafo único. Caso restem dúvidas quanto à autenticidade dos documentos comprobatórios ou sobre a pertinência do assunto sobre o qual versou a atividade, a Coordenação do Curso pode negar a validade ou reduzir a carga horária.

Art. 32. Para a obtenção do diploma, o aluno deve ter cumprido toda a carga horária determinada às Atividades Complementares.

Art. 33. Havendo discordância acerca da avaliação da documentação realizada pelo Professor Responsável pela Supervisão das Atividades Complementares e da validação da carga horária pelo Coordenador de Curso, o aluno poderá apresentar ao Colegiado de Curso requerimento fundamentado e coerente, juntamente com os documentos comprobatórios.



Art. 34. A Secretaria Acadêmica da UNIPAR será responsável pelo registro das informações prestadas pelo Coordenador de Curso, bem como do arquivamento dos documentos comprobatórios das atividades realizadas juntamente com toda a documentação do aluno.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 35. As Atividades Complementares podem ser desenvolvidas em qualquer ano ou período letivo, inclusive no período de férias escolares, durante ou não o turno regular das aulas, sem prejuízo das atividades de ensino.

Art. 36. Para a aceitação de comprovantes de realização de atividade na área do Curso, em qualquer dos tipos indicados no art. 8.º, devem ser cumpridas as presentes normas aprovadas pelo Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão - CONSEPE especificamente para aquela atividade complementadas por instruções normativas da Diretoria Executiva de Gestão do Ensino Superior, responsável pelo assunto na Universidade, observado o disposto no art. 3.º.

Art. 37. Os documentos comprobatórios das atividades validadas ficam nas pastas dos alunos, como anexo ao relatório final das horas cumpridas em Atividades Complementares.

Art. 38. As Atividades Complementares realizadas durante o período de eventual trancamento de matrícula não serão contabilizadas.

Art. 39. O não cumprimento do total da carga horária estabelecida para as Atividades Complementares, até o último dia letivo do último módulo frequentado, é impedimento para a Conclusão do Curso, devendo o aluno completar as horas faltantes no módulo subsequente.

Art. 40. Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do Curso, ouvidas a Diretoria Executiva de Gestão do Ensino Superior e a Diretoria Executiva de Gestão da Educação a Distância.

Art. 41. Este regulamento entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Anexo à Resolução CONSEPE n.º 53 de 15/12/2021.

